

PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2020 – SRP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 – SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 042/2020

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos para serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, na divulgação e conscientização da pandemia Corona vírus – COVID19.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com fulcro no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

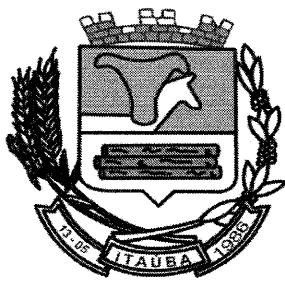
Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 10/07/2020 as 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:
4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI- ME CNPJ Nº 13.278.238/0001-25; GRAFICA DO PRETO LTDA - ME CNPJ Nº 03.750.414/0001-26; PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI- ME CNPJ Nº 14.034.336/0001-80 e

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

ROSALINO MELO DOS SANTOS – ME CNPJ N° 14.414.382/0001-04;
(Relatório Vencedores do Pregão);

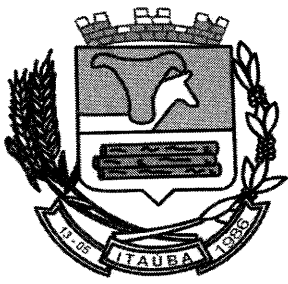
Inconformado com a habilitação da empresa 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI, tocante ao item 006 – Confeção de Totem, a empresa GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME., manifestou-se durante a Sessão de Habilitação e Julgamento, que pretendia interpor recurso ao fundamento de que a empresa concorrente, não apresenta CNAE compatível, bem como, pugnou apresentou um atestado de capacidade técnica de serviços gráficos, e não de comunicação visual.

Apresentadas as razões e contrarrazões recursais, ambas tempestivamente, estes autos licitatórios foram encaminhados a esta Procuradoria Geral do Município para manifestação, a qual se posicionou pelo conhecimento e improcedência do pleito, todavia, deixando ao livre arbítrio do Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio à decisão de acolhimento ou não das razões recursais.

Comungando com o posicionamento adotado por esta Procuradoria, entendeu por bem o Senhor Pregoeiro em deliberar pelo improvimento do Recurso apresentado pela empresa GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME., contudo, em atenção ao regulamento de regência, os presentes autos foram remetidos à autoridade superior (Prefeito Municipal) para ratificação ou eventual alteração, acompanhada das razões, contrarrazões recursais e parecer jurídico, que seguindo a mesma linha de raciocínio, manteve a decisão do Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio por seus próprios e fundamentos jurídicos.

Assim, sem mais delongas, após análise curial de todo o feito, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo impedimento legal do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão retro, opino pela homologação do certame.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR _____

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 23 de julho de 2020.

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020

